

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO: Referência: – PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2019

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral para elaboração de projeto executivo de irrigação em 300 hectares em áreas agrícolas familiares nos municípios de Cicero Dantas e Banzaê, Estado da Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A PROAMBIENTEHS SUSTENTABILIDADE E ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 22.564.864/0001-79, sediada na Praça Chuí 35, sala 01, Jardim Fátima, São José dos Campos – SP, CEP 12243-380, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Arnaldo da Costa Lage Neto, inscrito no CPF/MF n. 385.810.435-34, com fulcro no item 14 do edital do referido pregão eletrônico, vem, respeitosamente, perante V.Sa., formular o PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, conforme segue:

Prezados senhores: Agradecemos pelo envio das respostas aos questionamentos anteriormente enviados por nós, mas solicitamos atentar ao questionamento número 2:

TEXTO 2: É correto o entendimento de que o item 7.11.4 do Edital, a ART apresentada deve ser em nome do profissional e não da licitante, haja vista que há possibilidades da emissão de Anotação de responsabilidade técnica em nome de Pessoa Jurídica, assim o profissional deverá vincular a ART a Empresa licitante?

RESPOSTA DA COMISSÃO: Observa-se que o item faz referência ao licitante e não ao profissional, favor seguir conforme edital.

CONTRA ARGUMENTAÇÃO NOSSA:

A Resolução 1025/2009 "Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências".

No seu artigo 2º consta "A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea".

No artigo 47 consta: " O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas".

O artigo 48 esclarece ;" A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico".

O artigo 49 complementa: "A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional".

No artigo 55 está disposto : É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Ante o exposto esclarecemos: A CAT atesta a capacidade técnica do profissional independente da empresa pela qual o serviço foi realizado. Ao se transferir para outra empresa o profissional leva o seu acervo técnico e ao estar vinculada a esta nova empresa , esta empresa passa a possuir esta capacidade técnico profissional.

RESPOSTA:

A capacidade técnica a ser comprovada no certame licitatório divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. O item 7.11.4 se refere exclusivamente a capacidade técnico-operacional do licitante.

Diante do exposto o Licitante deve apresentar as declarações/atestados em nome da licitante, sem a necessidade de apresentar a ART o mesmo terá sua habilitação homologada, desde quando preencher os demais requisitos exigidos no edital